

TOMADOR DO SEGURO

NOME	
N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	

BENEFICIÁRIO(S) Em caso de Morte

NOME			
MORADA			
LOCALIDADE			
CÓDIGO POSTAL			
TELEFONE/TELEMÓVEL	FAX	E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	PROFISSÃO ACTUAL (FUNÇÃO QUE DESEMPENHA)
N.º BILHETE IDENTIDADE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>		

NOME			
MORADA			
LOCALIDADE			
CÓDIGO POSTAL			
TELEFONE/TELEMÓVEL	FAX	E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	PROFISSÃO ACTUAL (FUNÇÃO QUE DESEMPENHA)
N.º BILHETE IDENTIDADE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>		

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrado com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano a contar da recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações a:

- a) fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurado a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins da recolha;
- b) proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- c) efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES

1. Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
2. Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.
3. Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

_____, _____ de _____ de _____

Local e data

Assinatura do Tomador do Seguro

VALIDAÇÃO

Local e data	Assinatura do Mediador
--------------	------------------------

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA COMPANHIA

RECEPÇÃO NA COMPANHIA		Rubrica
-----------------------	--	---------

SEGURADOR						
Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A..						
CARACTERIZAÇÃO						
Seguro de Capitalização de médio/longo prazo, com capital e rendimento mínimo garantido e que permite a constituição progressiva de uma poupança.						
SEGMENTO-ALVO						
Destina-se a clientes com perfil conservador que privilegiam a garantia de rendimento e capital investido (no termo do contrato). Existem limites etários do Tomador do Seguro /Pessoa Segura, na subscrição e termo do contrato, em conformidade com o seguinte:						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Na subscrição</th> <th>No termo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos</td> <td>Máximo de 95 anos</td> </tr> </tbody> </table>	Na subscrição	No termo	Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos	Máximo de 95 anos		
Na subscrição	No termo					
Mínimo de 18 anos e máximo de 90 anos	Máximo de 95 anos					
GARANTIAS						
<p>Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, será pago o Capital Garantido nessa data, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil.</p> <p>Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, será pago o Capital Garantido na data da participação do óbito, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil.</p>						
CAPITAL GARANTIDO						
No termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o Capital Garantido corresponde ao valor das entregas efectuadas, deduzido dos encargos de aquisição e de eventuais resgates parciais efectuados, acrescido das participações nos resultados atribuídas, capitalizado com as taxas definidas no início de cada exercício.						
RENDIBILIDADE						
<p>O rendimento anual total, corresponde à soma do rendimento anual mínimo garantido e do rendimento anual variável proveniente da eventual Participação nos Resultados do produto:</p> <p>Rendimento Garantido O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato, um rendimento mínimo calculado a uma taxa de juro anual definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período. A taxa de juro anual bruta garantida é definida pelo Segurador considerando um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das cinco (5) últimas observações da taxa Euribor a três (3) meses no ano precedente, não podendo, contudo, exceder 4%.</p> <p>Rendimento Variável – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS O rendimento anual variável é constituído por uma Participação nos Resultados, a qual será atribuída anualmente sempre que o saldo da Conta de Resultados do exercício, relativo a esta modalidade, for positivo. Este saldo será igual a um mínimo de 90% do rendimento do Fundo Autónomo de Investimento desta modalidade, deduzido do rendimento anual mínimo garantido, do encargo anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1% do valor médio do Capital Garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da conta de resultados do exercício anterior. A Participação será distribuída pelos contratos, proporcionalmente ao contributo de cada um para o saldo da Conta de Resultados, no máximo até ao fim do primeiro semestre, com data valor do início do ano civil, incrementando-se o valor de cada Capital Garantido. Para além da Participação nos Resultados distribuída anualmente, é ainda devida Participação no ano de ocorrência de qualquer evento que, ao abrigo das condições contratuais, determine o pagamento total das importâncias seguras. O valor desta Participação nos Resultados não distribuída é calculado desde o início do ano civil de ocorrência do evento, ou da data de início da apólice se posterior, até à data valor do evento.</p>						
DURAÇÃO DO CONTRATO						
O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares que poderá ir de um mínimo de cinco (5) anos e um (1) dia a um máximo de trinta (30) anos.						
DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO						
<ol style="list-style-type: none"> O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. 						
RESGATE						
<p>Em qualquer momento do contrato, é possível efectuar o resgate total ou parcial.</p> <p>O valor de resgate corresponde ao Capital Garantido na data do pedido, acrescido da eventual participação nos resultados relativa ao período decorrido desde o início do ano civil e deduzido da respectiva penalização, aplicável apenas nos primeiros 5 anos do contrato, em função da anuidade em que ocorre o pedido, conforme se indica no quadro seguinte:</p>						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano do contrato</th> <th>Penalização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 2º ano inclusive</td> <td>1,5%</td> </tr> <tr> <td>Do 3º ao 5º ano inclusive</td> <td>1%</td> </tr> </tbody> </table>	Ano do contrato	Penalização	Até 2º ano inclusive	1,5%	Do 3º ao 5º ano inclusive	1%
Ano do contrato	Penalização					
Até 2º ano inclusive	1,5%					
Do 3º ao 5º ano inclusive	1%					
Em caso de resgate parcial, o valor a resgatar bem como o valor remanescente do Capital Garantido após o resgate não poderão ser inferiores a € 250.						

PRÉMIOS/ENTREGAS

Valores Investidos	Entregas deduzidas dos Encargos de Aquisição			
Entregas Mínimas	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	50,00 €	Inicial	250,00 €
	Trimestrais	150,00 €	Adicionais	150,00 €
	Semestrais	300,00 €		
	Anuais	600,00 €		

Nalgumas situações previstas no contrato, o Segurador pode recusar entregas. Nomeadamente, poderá recusar entregas caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador no início de cada ano civil acrescido de 1 ponto percentual (1%).

ENCARGOS MÁXIMOS

Encargos de Aquisição (% a deduzir ao valor das entregas)	Entregas Periódicas	Entregas Não Periódicas	
	1,5%	Até 7499,99 €	1,75%
		De 7 500,00 € até 14 999,99 €	1,50%
		Igual ou superior a 15 000,00 €	1,00%
Encargo anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento	No fim de cada ano civil, é retirado ao valor médio do capital garantido no exercício, um valor máximo de 1%.		

BENEFICIÁRIOS**Em caso de Vida e em caso de Morte**

Designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Se o Tomador do Seguro for diferente da Pessoa Segura, será a Pessoa Segura que designa o beneficiário, aplicando-se no demais o regime geral da designação beneficiária.

FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES (vigente EM 2011)

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Tributação sobre os rendimentos:

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efectivas:

- 21,5% até ao 5º ano;
- 17,2% do 5º ano e 1 dia até ao 8º ano;
- 8,6% após o 8º ano.

Imposto do Selo:

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

I.S.P. – Instituto de Seguros de Portugal

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.